

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PARECER Nº 63/73

Aprovado por Deliberação

em 17/12/1973

PROCESSO CEE - Nº 2876/72

INTERESSADO - MIYAKO SEKO

ASSUNTO - Equivalência de estudos realizados em país estrangeiro

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU

RELATOR - CONSELHEIRO EGAS MONIZ NUNES

HISTÓRICO

Miyako Seko, filha de Kazuo Seko e dona Yoshiko Seko, nascida em Tóquio, Japão, em 24 de junho de 1953, Carteira Modelo 19 nº 6.476.615 domiciliada e residente à Av. Paulista, 810, 9º andar, ap. 10, requer sejam revalidados seus estudos realizados no Japão.

Apresenta a seguinte vida escolar:

- 1 - Curso Primário, com 6 séries, na Escola Primária de Sangenjaya, em Tóquio, Japão;
- 2 - Curso Ginásial, com 3 séries, no Ginásio de Setagaya, anexo à Faculdade de Tokyo Gakugei, em Tóquio, Japão;
- 3 - Curso Colegial, com 3 séries, no Colégio de Setagaya, anexo à Universidade de Artes de Tóquio, Japão, cada série com as seguintes disciplinas:
 - a) 1ª série - Língua Japonesa; Japonês Contemporâneo e Japonês Clássico BI; Conhecimentos Sociais - Geografia B; Matemática I; Ciências - Biologia, Geologia; Educação Física - Cultura Física, Saúde; Artes - Música; Inglês B; Família - Geral.
 - b) 2ª série - Língua Japonesa - Japonês Contemporâneo, Japonês Clássico BI; Conhecimentos Sociais - Ética e Sociedade; História do Japão, História Universal B; Matemática II B; Ciências - Física B; Química; Educação Física - Cultura Física, Saúde; Inglês B; Família - Geral;
 - c) 3ª série - Língua Japonesa - Japonês Contemporâneo, Japonês Clássico B II; Conhecimentos Sociais - Política e Economia; História do Japão, História Universal B; Ciências - Física B, Química; Educação Física - Cultura Física; Inglês B.

FUNDAMENTAÇÃO

1 - As disciplinas cursadas pela interessada são similares às do currículo do sistema de ensino brasileiro e podem ser consideradas equivalentes, consoante jurisprudência firmada por vários pareceres aprovados por este Conselho.

2 - A documentação está de acordo com a Resolução CEE 19/65.

3 - O pedido da requerente encontra apoio legal no artº 100 da lei 4024/6

CONCLUSÃO

Em vista do exposto, votamos favoravelmente à solicitação da requerente, podendo este Conselho autorizar a equivalência dos estudos correspondentes ao ensino de 2º grau, desde que seja aprovada em exames especiais de Português, História do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica, a nível de 2º grau.

São Paulo, 20 de dezembro de 1972.

a) Conselheiro Egas Moniz Nunes - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Antonio Delorenzo Neto, Egas Moniz Nunes, Eloysio Rodrigues da Silva, Pe. Lionel Corbeil, Oliver Gomes da Cunha, João Baptista Salles da Silva e José Augusto Dias.

Sala das Sessões, em 20 de dezembro de 1972.

a) Conselheiro Arnaldo Laurindo - Presidente